



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017 - Processo n.º: 063/2017**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DATA DA ABERTURA: 18/04/2017, às 08:30 HORAS .**

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este

Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

LOCAL, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exime a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017 - Processo nº: 063/2017**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DATA DA ABERTURA: 18/04/2017, às 08:30 HORAS .**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, conforme especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

**ÍNDICE**

PREÂMBULO	01
OBJETO	02
REGIME DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS	03
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
ENTREGA DOS ENVELOPES	05
CREDENCIAMENTO	06
PROPOSTAS COMERCIAIS	07
HABILITAÇÃO	08
SESSÃO DO PREGÃO	09
RECURSOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
PAGAMENTO	12
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	16

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV – MOTIVOS DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017 - Processo nº: 063/2017**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DATA DA ABERTURA: 18/04/2017, às 08:30 HORAS .**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG**

### **1 - PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME / MG, realizará a licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** na modalidade Pregão Presencial, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para aquisição **dos produtos objeto desta licitação** e relacionados no **Anexo – I**, deste Edital, conforme condições previstas neste instrumento convocatório.

O pregão será realizado pelo **Pregoeiro ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, designado pela Portaria N.º **018/2017**, acompanhado pela Equipe de Apoio, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal 10.520/02 e artigo 15 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e sob a regência destas Lei Federais e da Lei Complementar Federal 123/06 **devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014**, além dos Decretos Municipais 142 e 143/2005 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

### **2 - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

### **3 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

3.1 – Os **PRODUTOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:

- a) De forma parcelada, conforme demanda e necessidade da Prefeitura de Mateus Leme, **em até 2 (DOIS) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento;**
- b) A licitante vencedora do certame, deverá entregar os produtos licitados, **no almoxarifado externo (pátio da prefeitura)**, Centro, CEP 35670-000, **nos horários compreendidos entre 07:00 às 10:00 hs e das 12:00 às 15:00 hs, em dias úteis,** mediante a apresentação da “Ordem de Fornecimento”, expedida pela Divisão de Compras da própria Prefeitura de Mateus Leme;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- c) A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- d) O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;
- e) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- f) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital.

### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 4.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

4.1.1 – Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país; **EXCLUSIVAMENTE na forma de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em atendimento à Lei Complementar 147/2014;**

4.1.2 – Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

4.1.3 – **Que não estejam enquadradas no item 4.2;**

4.1.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.2 – **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO** os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) ) **ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.**

**3.1.1 "Não será admitida a participação de consórcios, em face das peculiaridades do presente certame e da discricionariedade da autorização de participação de consórcios prevista no caput do artigo 33, da Lei Federal 8.666/93".**

### 5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 1)**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope Nº. 2)**”.

5.1.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº 08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**Data para entrega dos envelopes: 18/04/2017**

**Horário para entrega dos envelopes: 08:30 HORAS .**

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017  
**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE:.....

5.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

## **6 - CREDENCIAMENTO**

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 8, a **PROPONENTE / REPRESENTANTE** deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da **PROPONENTE**.

6.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa **PROPONENTE**, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4 - Segue abaixo “Modelo de Procuração” para credenciamento que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento:**

**6.5 – Os licitantes poderão fazer opção de utilizar a procuração abaixo ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração e de Declaração de [microempresa – ME](#) ou [Empresa de Pequeno Porte – EPP](#).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**6.6 - O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ n.º\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **019/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

**(        ) DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_ (microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.**

Local, data e assinatura

**(RECONHECER FIRMA)**

6.7 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a **PROPONENTE**, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

**6.8 - Juntamente com o credenciamento, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial **019/2017**.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**7 - PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)**

**7.1** - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, **em uma via**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital, e deverão constar:

**7.1.1** - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

**7.1.2** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**7.1.3** - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

**7.1.4** - **Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP e microempreendedores individuais.**

**7.1.5** – **Caso não compareçam interessados nos itens designados exclusivos para ME/EPP e microempreendedores individuais, a Comissão de Licitações visando atender os princípios básicos da Lei Federal de Licitações, aceitará as propostas das empresas presentes para os referidos itens, que não sejam ME/EPP e microempreendedores individuais.**

**7.1.6) Em hipótese alguma será concedido prazo para complementação ou retificação de documentação.**

**7.4 – As empresas interessadas em participar do presente certame deverão:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**a) - Apresentar a Planilha de Materiais de Expediente gravada em Meio Magnético (CD) em Excel (VERSÃO 97 A 2003), e preencher apenas os Campos marcados em verde correspondente a:**

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone:

**MARCAS (Coluna F)**

**VALORES UNITÁRIOS(COLUNA G):**

A) Data de validade:

B) Prazos e condições de pagamento:

C) Prazos e condições de entrega:

D) Nome do responsável:

E) CPF do responsável:

F) Local e data:

**b) AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR A PLANILHA ELETRONICA DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM PREÇOS DOS PRODUTOS DE SEU INTERESSE JUNTAMENTE COM A MESMA PLANILHA IMPRESSA EM PAPEL A4, CONFORME ITEM 7.1.**

**c) A PLANILHA A SER PREENCHIDA É EXCLUSIVAMENTE A FORNECIDA PELA PREFEITURA DE MATEUS LEME.**

7.5 – A proposta vencedora terá seus preços registrados em competente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.

**8 – HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)**

**8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

**8.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

## **8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.2.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**8.2.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.3** - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**8.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.2.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), [nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

**8.2.6** – Pede-se encadernar os documentos, na mesma ordem seqüencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos da Equipe de Apoio e Pregoeiro. Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante.

**8.3** – As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados acima, em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível, desde que apresente o original no momento de abertura do envelope “Documentação”, para autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro, com vigência plena até a data afixada para abertura do certame.

**8.4** - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 - DA HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme modelo a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**8.5** - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

**8.6** - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**8.7** - Os documentos provenientes da "**Internet**" terão sua autenticidade certificada pela PREFEITURA DE MATEUS LEME junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**8.8 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

**8.8.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.**

**8.8.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.**

**8.8.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**8.8.4 – A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

## **9 - SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas **PROPONENTES**, o **Pregoeiro** declarará aberta a sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novas **PROPONENTES**, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**9.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.

**9.2.2** – Dentre as propostas aceitas, o **Pregoeiro** classificará, em primeiro lugar, o autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço unitário, para participarem dos lances verbais.

**9.2.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **9.3 - LANCES VERBAIS**

**9.3.1** - Aos **PROPONENTES** classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** e os demais.

**9.3.2** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à **proposta / lance** de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.3.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **Pregoeiro**, implicará na exclusão da empresa **PROPONENTE** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela **PROPONENTE**, para efeito de posterior ordenação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**9.3.4** – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

**9.3.5** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

**9.3.5.1** – Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

## **9.4 - JULGAMENTO**

**9.4.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.4.2** - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.4.3** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

**9.4.4** - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

**9.4.5** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o **valor estimado da contratação**.

**9.4.6** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.5** - Da reunião lavrar-se-á **ATA** circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas **PROPONENTES** presentes.

**9.6** - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, objetivando a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**9.7** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos **PROponentes** julgados desclassificados, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.8** – Nesta fase, o Pregoeiro poderá convocar a seu critério servidor técnico de área específica, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do resultado.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** - Declarada a vencedora, qualquer **PROponente** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais **PROponentes** desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** - A **PROponente** poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas os demais **PROponentes** desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura do ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da **PROponente** importará a decadência do direito de recurso.

**10.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os **PROponentes** via fax ou correio eletrônico (e-mail).

## **11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **12 - PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**12.1** - O pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da **PROponente** vencedora, no Banco \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Conta corrente n.º \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e aceitação da mercadoria solicitada** através da **Ordem de Fornecimento** e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, que deverá conter o n.º do **PROCESSO (PR-063/2017)** e do **PREGÃO PRESENCIAL (PP-019/2017)**.

**12.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**12.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**12.3.1** - **A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**12.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

### **13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**13.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**13.2** – Caso haja majoração ou redução no preço dos objetos licitados, que venha a ser devidamente comprovada, serão repassados para os preços que estiverem sendo praticados pela **CONTRATADA**, sendo que será de responsabilidade desta, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);**

**b) multa, nos seguintes percentuais:**

**1º** - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o Contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**2º** - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

**3º** - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

**4º** - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

**5º** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.2** - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **PROPONENTE** vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

**14.2.1** - A multa que alude a alínea “b”, do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

**14.3** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**14.4** – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**14.5** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **PROPONENTE** vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**14.6** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **PROPONENTE** vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **14.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**14.7.1** - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**14.7.1.1** - retardarem a execução do Pregão;

**14.7.1.2** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**14.7.1.3** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo III**.

15.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços e recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata, dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, FAX ou correio eletrônico.

15.3 - A Ata poderá haver **reajuste de preços**, em conformidade com o art. 15 parágrafo 3º inciso II, e na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

15.3.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3.2 - De acordo com **Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93** a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.4 - A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Elton Carlos Ferreira ou por quem este designar.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

15.5 – **A ata de registro de preço terá validade de um ano contados da sua lavratura.**

### 16 - FONTE DOS RECURSOS

**16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.**

### 17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**17.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG** obrigar-se-á:

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **PROPONENTE** vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **PROPONENTE** vencedora, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- c) notificar à **PROPONENTE** vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

**17.2 – A PROPONENTE** vencedora obrigar-se-á:

- a) efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **PROPONENTE** vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- d) arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos;
- e) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- f) na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (**PR- 063/2017**) e do Pregão Presencial (**PP-019/2017**);
- g) aceita nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- h) **O Licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo observadas as penalidades cabíveis.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

**18.2** – As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;

**18.3** - Será dado vista às **PROPONENTES** interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;

**18.4** - **É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;**

**18.5** - É vedado à **PROPONENTE** retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

**18.6** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**18.7** - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**18.8** - Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) .

**18.9** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

**Assessoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537-5805. e-mail [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br). Site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br)**

**18.10** - Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail – [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**18.11 – A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**18.12** – Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

**18.13** – **Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).**

**18.14** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Mateus Leme (MG), **03** de **abril** de **2017**.

Adm. Sérgio Guimarães Leite  
CRAMG-18.806  
Assessor de Licitações e Contratos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO Nº: PR-063/2017

#### 1. DESCRIÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
18374	1	ABRAC. NYLON 10 CM	100	UN	0,0933	9,33
18375	2	ABRAC. NYLON 15 CM	100	UN	0,1867	18,67
18376	3	ABRAC. NYLON 20 CM	200	UN	0,2533	50,66
18377	4	ABRAC. NYLON 40 CM	200	UN	0,5167	103,34
18396	5	ABRAC. U 3/4	125	UN	0,3033	37,91
29478	6	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 102 C/ PARAF/PORCA	30	UN	15,3033	459,10
29477	7	ABRAÇADEIRA TIPO CUNHA 3/4	50	UN	0,7367	36,84
30990	8	ALICATE GRAMPEADOR DE CABO DE REDE	2	UN	61,1100	122,22
28755	9	AMARAÇÃO GALVANIZADA 1 ROLDANA	20	UN	13,9033	278,07
18527	10	ARANDELA DALMARE PALSTIC.	30	UN	21,6467	649,40
28756	11	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA 5/8 1M	10	UN	15,7400	157,40
18593	12	BASE PARA FOTO CELULA	30	UN	11,8000	354,00
20612	13	BATERIA ALCALINA PARA LANTERNA 06V.	24	UN	26,8467	644,32
18607	14	BENJAMIM TOMADA COM 3 SAIDAS	20	UN	6,9200	138,40
30984	15	BUCHA DE FIXAÇÃO 6	450	UN	0,1500	67,50
18722	16	BUCHA FIXACAO 05	350	UN	0,1400	49,00
18725	17	BUCHA FIXACAO 07	100	UN	0,1600	16,00
18728	18	BUCHA FIXACAO 10	450	UN	0,1967	88,52
18730	19	BUCHA FIXACAO 12	150	UN	0,1600	24,00
16958	20	BUCHA FIXAÇÃO 08	450	UN	0,1200	54,00
4952	21	CABECOTE DE ALUMINIO 1" 1/2	3	PC	5,8667	17,60
18744	22	CABO DE ACO 1/2	10	MT	2,3333	23,33
18745	23	CABO DE ACO 3/8	10	MT	2,5967	25,97
14477	24	CABO DE REDE	600	MT	1,4967	898,02
18752	25	CABO FLEXIVEL 1.5 MM	800	MT	0,6400	512,00
18753	26	CABO FLEXIVEL 10.0 MM	500	MT	3,9933	1.996,65
18754	27	CABO FLEXIVEL 16.0 MM	300	MT	5,6133	1.683,99
18755	28	CABO FLEXIVEL 2.5 MM	900	MT	0,9467	852,03
18757	29	CABO FLEXIVEL 4.0 MM	700	MT	1,5233	1.066,31
16563	30	CABO FLEXIVEL 6MM	1.000	MT	2,1933	2.193,30
18771	31	CABO PP 2X 2.5 MM	500	MT	3,3333	1.666,65
18773	32	CABO PP 3 X 2.5 MM	100	MT	4,8767	487,67



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

22321	33	CABO TRIPLEX 2X25MM + CABO NU	200	MT	10,2767	2.055,34
18798	34	CAIXA 2 X 4 EMB. ALVE. EMBUTIR ELVENARIA .	74	UN	0,8667	64,14
18840	35	CAIXA DIS. 01 CHAVE +TOMA	18	UN	19,7567	355,62
29468	36	CALHA P/ LAMPADA HO 2X110W	5	UN	65,4433	327,22
18947	37	CAMPAINHA CIGARRA 0477	10	UN	16,2933	162,93
18950	38	CANALETA 2.20 M. C/DIVISAO	120	UN	5,2767	633,20
12730	39	CANALETA SISTEMA X 50X2,20	50	UN	31,0700	1.553,50
18992	40	CARVAO P/FURADEIRA PAR	6	PR	23,0667	138,40
18993	41	CARVAO P/LIXADEIRA PAR	6	PR	24,5233	147,14
24263	42	CHAVE MAGNETICA 220 X 50 AMP.	3	PC	246,7267	740,18
19099	43	CHUVEIRO SUPER DUCHA	5	UN	46,1433	230,72
115	44	CONDUITE 1\ CONDUITE 1"	100	MT	1,3967	139,67
2982	45	CONDUITE 3/4	100	MT	0,9767	97,67
19144	46	CONDUITE POPULAR 20 MM	500	MT	0,8233	411,65
19145	47	CONDUITE POPULAR 25 MM	400	MT	0,9800	392,00
25583	48	CONDULETE EM ALUMINIO B, 3/4 B	20	UN	10,6233	212,47
25584	49	CONDULETE EM ALUMINIO B, 3/4 C	20	UN	10,7133	214,27
145	50	CONDULETE EM ALUMINIO B3/4E	20	UN	10,3267	206,53
150	51	CONDULETE EM ALUMINIO B3/4LB	20	UN	10,8167	216,33
152	52	CONDULETE EM ALUMINIO B3/4LL	20	UN	10,8167	216,33
154	53	CONDULETE EM ALUMINIO B3/4LR	20	UN	10,8167	216,33
157	54	CONDULETE EM ALUMINIO B3/4T	20	UN	12,5533	251,07
160	55	CONDULETE EM ALUMINIO B3/4X	20	UN	14,7000	294,00
25590	56	CONDULETE EM ALUMÍnio B 3/4 TB	20	UN	13,6667	273,33
1849	57	CONECTOR 16 MM COM SEPARADOR .	50	UN	6,6700	333,50
30981	58	CONTROLE DE VENTILADOR EXTERNO	15	UN	30,6933	460,40
19159	59	COTOVELO INTERNO SISTEMA X	100	UN	1,2967	129,67
17149	60	COTOVELO LATERAL SISTEMA X	125	UN	1,2967	162,09
3831	61	CURVA 90º	45	PC	1,2967	58,35
14113	62	CURVA 90º ELETRODUTO 3/4 ROSCA	40	PC	5,1267	205,07
19223	63	DISJUNTOR BIPOLAR 15 A	19	UN	57,2267	1.087,31
19224	64	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A	19	UN	57,2267	1.087,31
19225	65	DISJUNTOR BIPOLAR 25 A	19	UN	57,2267	1.087,31
19226	66	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A	19	UN	57,2267	1.087,31
19229	67	DISJUNTOR BIPOLAR 60 A	15	UN	88,0600	1.320,90
19235	68	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	8	UN	70,4967	563,97
19236	69	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	5	UN	74,9800	374,90
19237	70	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A	4	UN	104,0133	416,05
19238	71	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A	4	UN	104,1233	416,49
19241	72	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	27	UN	10,4333	281,70
19242	73	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 A	27	UN	11,2300	303,21
19243	74	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A	27	UN	10,9567	295,83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

19244	75	DISJUNTOR UNIPOLAR 35 A	27	UN	17,3133	467,46
19245	76	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A	27	UN	16,4600	444,42
19247	77	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A	25	UN	18,8100	470,25
19261	78	EBULIDOR ALUMINIO 110 V	2	UN	47,8100	95,62
14112	79	ELETRODUTO 3/4	100	UN	5,6533	565,33
29479	80	ESCADA DE ABRIR DE ALUMÍNIO DE ESTENDER 8 DEGRAUS	2	UN	400,8700	801,74
29473	81	FILTRO DE LINHA	3	UN	24,0733	72,22
7187	82	FIO DE TELEFONE	550	MT	0,5467	300,69
19414	83	FIO PALALELO 2 X 4,00 MM	500	MT	3,6100	1.805,00
30986	84	FIO PARALELO 01 MM	1.000	MT	1,1333	1.133,30
19411	85	FIO PARALELO 2 X 1,00 MM	500	MT	1,1333	566,65
19412	86	FIO PARALELO 2 X 1,50 MM	500	MT	1,3900	695,00
19413	87	FIO PARALELO 2 X 2,50 MM	500	MT	2,1800	1.090,00
24422	88	FIO PARALELO 2 X 6 MM	200	MT	7,3433	1.468,66
18100	89	FIO SOLIDO 1,50 MM	100	MT	0,7133	71,33
19416	90	FIO SOLIDO 2,50 MM	200	MT	1,6633	332,66
19417	91	FIO SOLIDO 4,00 MM	300	MT	1,7433	522,99
19418	92	FIO SOLIDO 6,00 MM	200	UN	4,1033	820,66
19427	93	FITA ISOLANTE 20 M X 3 M	150	UN	6,5133	977,00
4493	94	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO	36	RL	20,8700	751,32
19433	95	FITA ZEBRADA P/SEGUR. 07 CM PRETA	18	UN	21,9167	394,50
6989	96	HASTE COBREADA.	16	PC	21,3400	341,44
19500	97	HASTE ATERR. GALVAN. 1/2 X 02	3	MT	52,6100	157,83
19501	98	INTERR. 01 TECLA + TOMADA C/	50	UN	8,1933	409,67
19502	99	INTERR. 02 TECLA +TOMADA C/	55	UN	11,5000	632,50
19511	100	INTERR. 03 TECLAS S/P	55	UN	10,9200	600,60
19505	101	INTERR. 0338 01 TEC. P INTERRUPTOR 033801 TEC. PARALELO	90	UN	4,7200	424,80
19506	102	INTERR. 0346 P/CAMPAI. PARA CAMPAINHA	20	UN	5,2967	105,93
19513	103	INTERR. 1000 1 TEC. DE EMBUTIR	75	UN	4,2400	318,00
19515	104	INTERR. 1101 1 T. PARAL	10	UN	5,7700	57,70
19520	105	INTERR. 2 SEÇÃO INTERRUPTOR .2100 2 TEC	27	UN	7,4200	200,34
19531	106	INTERR. P/CAMPAINHA S INTERRUPTOR EXTERNO DE 01 SEÇÃO	20	UN	7,8000	156,00
20632	107	INTERRUPTOR HDL	6	PC	155,7700	934,62
30979	108	LAMPADA MISTA 500W X 127W	15	UN	46,4600	696,90
19605	109	LAMPADA 40W X 127V ENCANDECENTE	100	UN	3,8967	389,67
19606	110	LAMPADA COMPAC. FLU. 34W X 127 PHILIPIS OU SUPERIOR .	255	UN	33,2833	8.487,24
29467	111	LAMPADA COMPACTA 15WX127V PHILIPIS OU SUPERIOR .	60	UN	11,3600	681,60
23535	112	LAMPADA COMPACTA 45W X 127V PHILIPS OU SUPERIOR .	630	UN	39,5300	24.903,90
23547	113	LAMPADA COMPACTA 45W X 220V PHILIPIS OU SUPERIOR .	20	UN	40,1767	803,53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

30978	114	LAMPADA DE BULBO 12 W	650	UN	20,5133	13.333,65
23536	115	LAMPADA DE EMERGENCIA - 12V	30	UN	31,5767	947,30
19621	116	LAMPADA DICROICA 50W X 127V PHILIPIS OU SUPERIOR .	2	UN	15,0833	30,17
19608	117	LAMPADA FLU. 20W X 127 PHILIPIS OU SUPERIOR .	160	UN	8,3433	1.334,93
19613	118	LAMPADA FLU. 32W PHILIPIS OU SUPERIOR .	75	UN	7,5933	569,50
19614	119	LAMPADA FLU. 40W PHILIPIS OU SUPERIOR .	625	UN	7,5767	4.735,44
19617	120	LAMPADA MISTA 160W X 220V PHILIPIS OU SUPERIOR .	55	UN	17,7200	974,60
19619	121	LAMPADA MISTA 500W X 220V PHILIPIS OU SUPERIOR .	50	UN	47,3000	2.365,00
30977	122	LAMPADA TUBULAR DE LED 10W	52	UN	26,2000	1.362,40
19609	123	LAMPADA VAP. MERCUR. 125 X 220 PHILIPIS OU SUPERIOR .	50	UN	16,6433	832,17
29472	124	LAMPADA VAP. MET. 70WX220V	10	UN	34,0600	340,60
23534	125	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W X 220V PHILIPIS OU SUPERIOR .	25	UN	49,7967	1.244,92
19623	126	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W/220 PHILIPIS OU SUPERIOR .	30	UN	34,2400	1.027,20
17225	127	LAMPADA VAPOR MERCURIO 400X220 PHILIPIS OU SUPERIOR .	35	UN	46,5467	1.629,13
22328	128	LAMPADA VAPOR METALICO 400 W X 220V PHILIPIS OU SUPERIOR .	65	UN	83,0100	5.395,65
25582	129	LAMPADA VAPOR METÁLICO 70 WATS X 200	15	UN	58,4667	877,00
23548	130	LUMINARIA OVAL COM BRAÇO CURVO.	12	UN	37,9200	455,04
29476	131	LUMINÁRIA PADRÃO CEMIG COM PROTETOR DE LÂMPADA E40 COM ALOJAMENTO .	24	UN	347,2667	8.334,40
29480	132	LUVA CORINE P/ ELETRICISTA	10	UN	38,1033	381,03
25595	133	LUVA EMBORRACHADA PARA ELETRICISTA 100V.	4	UN	15,3767	61,51
30985	134	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA -12V	4	UN	32,3000	129,20
30109	135	LÂMPADA TUBULAR DE LED 20 W .	600	UN	34,2433	20.545,98
30987	136	LÂMPADA TUBULAR DE LED 20W	200	UN	34,2433	6.848,66
1329	137	LÂMPADAS COMPACTAS DE 25 WATS 25 W X 127 V	150	UN	15,4767	2.321,51
137	138	MULTIMETRO C/ ALICATE AMPERIMETRO 1000V	2	UN	82,7067	165,41
21797	139	PADRAO CEMIG COMPLETO C/4,5M	3	UN	322,1900	966,57
21796	140	PADRAO CEMIG COMPLETO C/7M.	2	UN	465,5967	931,19
4217	141	PADRAO TRIFASICO 7 M C/CHAVE COM CHAVE 100 AMP.	3	PC	1228,2733	3.684,82
19786	142	PAFLON DE PVC.	360	UN	3,7500	1.350,00
18723	143	PARAFUSO COM BUCHA FIXACAO 06	100	UN	0,3167	31,67
18726	144	PARAFUSO COM BUCHA FIXACAO 08	100	UN	0,3633	36,33
30989	145	PARAFUSO PANELA COM BUCHA 6	200	UN	0,3833	76,66
19930	146	PINO 0795 2P+T CINZA	20	UN	7,9933	159,87
19931	147	PINO 0938 FEMEA CORE SIMILAR OU SUPERIOR A PIAL .	15	UN	4,6233	69,35
19939	148	PINO MACHO 2P+T	105	UN	5,2500	551,25
19936	149	PINO P/TELEFONE DUPLO	20	UN	10,7600	215,20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

19937	150	PINO P/TELEFONE PLUG PLAY	20	UN	12,6833	253,67
29481	151	PONTEIRA CABO DE REDE	10	UN	0,5300	5,30
20041	152	PROTECTOR AURICULAR TIPO C	20	UN	13,2000	264,00
24434	153	QUADRO DIST. DE CIRCUITO 6 DISJUNTORES	16	UN	19,8000	316,80
25594	154	QUADRO PVC SOBREPOR 6 DISJUNTOR	14	UN	37,7700	528,78
20088	155	REATOR ELETRONICO 1 X 40	660	UN	21,7033	14.324,18
20089	156	REATOR ELETRONICO 2 X 20	160	UN	24,7467	3.959,47
20090	157	REATOR ELETRONICO 2 X 32	60	UN	25,4200	1.525,20
20085	158	REATOR ELETRONICO 2 X 40	660	UN	28,2400	18.638,40
20096	159	REATOR LAMP. V. MERC. 400X220	55	UN	56,4900	3.106,95
30982	160	REATOR PARA LAMPADA HO 2X110W BIVOLT	5	UN	76,9367	384,68
15749	161	REATOR PARA LAMPADA VAPOR MERC.125WX220V	95	UN	31,0333	2.948,16
128	162	REATOR PARTIDA CONVENCIONAL P/ START 40WX127V	25	UN	30,8967	772,42
20092	163	REATOR PRD 2 X 40 W 127 V	40	UN	48,8033	1.952,13
20093	164	REATOR PRS 1 X 20 W 127 V	40	UN	32,0000	1.280,00
20094	165	REATOR PRS 1 X 40 W 127V	15	UN	38,4333	576,50
22329	166	REATOR VAPOR MEC 1X400WX220V	25	UN	76,1633	1.904,08
124	167	REATOR VAPOR METÁLICO 400 WATS X 220V	10	UN	99,4633	994,63
180	168	REATOR VAPOR SÓDIO 1X70W	3	UN	65,4900	196,47
20120	169	RECEPTACULO DE LOUCA E 27	50	UN	2,1500	107,50
20121	170	RECEPTACULO DE LOUCA E 40	40	UN	7,9300	317,20
20172	171	RELE FOTO CELULA 1000X220 C/B	45	UN	25,6633	1.154,85
20176	172	RELE FOTOELETRICO 1000/127 C/B	46	UN	25,6633	1.180,51
1841	173	ROLDANA LOUCA	16	UN	8,1600	130,56
4934	174	SOQUETE ANTI VIBRATORIO	400	UN	1,9400	776,00
5494	175	SOQUETE COM RABICHO	3	PC	3,1833	9,55
3219	176	SOQUETE P/ LAMPADAS ANTE VIBRATORIO	1.520	UN	1,9400	2.948,80
17329	177	SOQUETE P/LAMPADA FLORESCENTE	350	UN	1,0967	383,85
30983	178	SOQUETE PARA LAM. HO	24	UN	10,3667	248,80
169	179	TAMPA CONDULETE EM ALUMINIO CEGA	10	UN	2,6333	26,33
165	180	TAMPA CONDULETE EM ALUMINIO P/ TOMADA	30	UN	4,1433	124,30
29475	181	TAMPA CONDULETE EM ALUMÍNI0 CEGA	30	UN	3,8500	115,50
20294	182	TOMADA 0802 IP 2P+T	74	UN	6,2500	462,50
30988	183	TOMADA 2 P + T EMBUTIDO COM PLACA	6	UN	5,8967	35,38
24237	184	TOMADA 2P + T DE EMBUTIR	10	UN	4,9500	49,50
5059	185	TOMADA 2P +T 10 AMPERES .	20	PC	4,9667	99,33
9963	186	TOMADA 2P+T SISTEMAX 10 AMPERES	6	UN	8,0967	48,58
21782	187	TOMADA DE EMBUTIR SEM PLACA	25	PC	4,5767	114,42
20290	188	TOMADA EXTERNA	25	UN	5,0433	126,08
12672	189	TOMADA SISTEMA X C/CAIXA	25	PC	8,2467	206,17
20299	190	TOMADA TELEF. SISTEMA X	35	UN	12,4667	436,33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

25592	191	TUBO GALVANIZADO 102 X 2MM X 7M	30	UN	334,2867	10.028,60
1887	192	TUBO GALVANIZADO 3/4	12	UN	14,6333	175,60
30980	193	VENTILADOR DE PAREDE	75	UN	221,9667	16.647,50

## 2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

### 2.1 – Prazos, condições e local de entrega.

2.1.1 – Os **PRODUTOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:

- a) De forma parcelada, conforme demanda e necessidade da Prefeitura de Mateus Leme, **em até 2 (DOIS) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento;**
- b) A licitante vencedora do certame, deverá entregar os produtos licitados, **no almoxarifado externo (pátio da prefeitura)**, Centro, CEP 35670-000, **nos horários compreendidos entre 07:00 às 10:00 hs e das 12:00 às 15:00 hs, em dias úteis,** mediante a apresentação da “Ordem de Fornecimento”, expedida pela Divisão de Compras da própria Prefeitura de Mateus Leme;
- c) A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- d) O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (DOIS) dias corridos, no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;
- e) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- f) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital.

## 3 - PAGAMENTO

**3.1** - O pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco ..... n.º ..... , Conta corrente nº ..... Agência ..... ,nº ..... , no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, **após a entrega e aceitação da mercadoria solicitada** através da **Ordem de Fornecimento** e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**3.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.3 – A Nota Fiscal / Mercadoria correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no almoxarifado externo (Pátio da Prefeitura), Centro, no horário compreendido entre 7:00 às 10:00 horas e 12:00 às 15:00 horas - CEP 35670-000, que somente a liberará para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.**

**3.3.1 - A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**3.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

**4.3** – Validade: A proposta não poderá ter validade inferior a 60 dias.

**4.4** – Forma de Julgamento das propostas: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**4.5** – **A vigência da ata de registro de preços será de um ano a contar de sua assinatura.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

(elaborar em papel timbrado da PROPONENTE)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 – PROCESSO Nº 063/2017**

<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>		<b>PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE</b>			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Prazo de Validade da proposta – NÃO INFERIOR A 60 DIAS					
Local da entrega – DE ACORDO COM AF.					
Prazo de entrega dos produtos					
Forma de pagamento					
ITEM	<b>PRODUTO (COLOCAR MARCA)</b>	UNID.	QUANT.	VL.UNIT	VL. TOTAL
01	CONFORME ANEXO I				
02	CONFORME ANEXO I				
03	CONFORME ANEXO I				
<b>Valor Total</b>					
Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais / trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.					

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO N.º 019/2017**

**PROCESSO N.º 063/2017**

Aos \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de **2017**, às \_\_\_\_\_ horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS** N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor \_\_\_\_\_, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº **018/2017**, o Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração, RESOLVE registrar os preços da futura e eventual AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I do edital, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, a qual apresenta a sequência de classificação a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA obriga-se ao FORNECIMENTO em regime parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, conforme descrição dos produtos, características, prazos e demais obrigações e informações constantes deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017 – PROCESSO N° 063/2017**

ITEM	PRODUTO (COLOCAR MARCA)	UNID	QUANT	VL.UNIT	VL. TOTAL
01	CONFOEM ANEXO I				
02	CONFOEM ANEXO I				
03	CONFOEM ANEXO I				
	<b>Valor Total</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$.....(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da **PROPONENTE** vencedora, no Banco ..... n.º ..... , Conta corrente nº ..... Agência ..... ,nº ....., no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, **após a entrega e aceitação da mercadoria solicitada** através da **Ordem de Fornecimento** e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.1 - **A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

4.2 – Caso haja majoração ou redução no preço dos objetos licitados, que venha a ser devidamente comprovada, serão repassados para os preços que estiverem sendo praticados pela **CONTRATADA**, sendo que será de responsabilidade desta, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – **As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - – **A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Elton Carlos Ferreira ou por quem este designar.**

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto desta Ata.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA**

7 - De forma parcelada, conforme demanda e necessidade da Prefeitura de Mateus Leme, **em até 02 (DOIS) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento;**

8 A licitante vencedora do certame, deverá entregar os produtos licitados, **no almoxarifado externo (pátio da prefeitura)**, Centro, **nos horários compreendidos entre 07:00 às 10:00 hs e das 12:00 às 15:00 hs, em dias úteis**, mediante a apresentação da “Ordem de Fornecimento”, expedida pela Divisão de Compras da própria Prefeitura de Mateus Leme;

9 A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- 10 A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- 11 Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1 – A vigência da ata de registro de preços será de um ano a contar de sua assinatura.**

### CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**9.1 – A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e também:

- verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

**9.2 – A CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento e também:

- efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital.
- responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

e) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência.

f) na nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, deverá constar o número do processo licitatório (**PR-063/2017**) e do Pregão Presencial (**PP-019/2017**).

9.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas previdenciárias, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

**a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);**

**b) multa, nos seguintes percentuais:**

1º - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o Contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

2º - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

3º - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

4º - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

5º - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**11.2** - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 11.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **CONTRATADA** fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

**11.2.1** - A multa que alude a alínea “b”, do item 11.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

**11.3** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**11.4** – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**11.5** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.6** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **11.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**11.7.1** - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**11.7.1.2** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**11.7.1.3** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art.79 da Lei federal n.º 8.666/93. (**ANEXO IV**)

12.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

13 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do **Pregão 019/2017**, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 142/05.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente contrato ou documento equivalente será publicado no “Jornal Oficial do Município” **Instruído pela Lei Municipal 2.216** de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus leme, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de **2017**.

\_\_\_\_\_  
Marlon Aurélio Guimarães  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)  
(Empresa)  
**CONTRATADA**

Testemunha:

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**ANEXO – IV MOTIVOS DA RESCISÃO**

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**

**ART.77** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**ART.78** - Constituem motivo para rescisão de contrato:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;

**IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei;

**XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XVIII** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

***\*Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)***

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**ART.79** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação;

**IV** - (VETADO)

**§ 1º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 2º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** - devolução de garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 3º** - (VETADO)

**§ 4º** - (VETADO)

**§ 5º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.